

# PRECEPTOR DA RESIDÊNCIA MÉDICA

CFM – Câmara Técnica de Pediatria

# Preceptor da residência médica

## Definição

- Na educação médica a figura de um profissional experiente, que auxilia na formação, é uma constante. No decorrer dos tempos, até hoje esse profissional vem recebendo diferentes denominações , entre as quais preceptor, supervisor, tutor e mentor. No Brasil, mesmo em documentos oficiais, não ficam claras as funções, intervenções e atividades ligadas a cada um destes termos.

# Preceptor da residência médica

## Definição - continuação

A legislação pouco fala dele. O decreto nº 80.281 indica que os preceptores devem ser "profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional" (Brasil, 1977) e a Resolução nº 4/78 da CNMR, no seu art. 5º, alínea "d", estabelece que eles devem ser "portadores de certificado de residência médica da área ou especialidade em causa ou título superior, ou possuidores de qualificação equivalente, a critério da CNRM" (Brasil, 1978).

# Preceptor da residência médica

## Definição - continuação

**Resolução CNRM Nº 005/2004, de 08 de junho de 2004**

Dispõe sobre os serviços de preceptor/tutor dos programas de Residência Médica.

**Art. 1º** O cargo de preceptor/tutor de programa de Residência Médica será exercido por médico com menos de 10 (dez) anos de conclusão do curso de graduação, portador de certificado de Residência Médica expedido há menos de 05 (cinco) anos e que tenha elevada competência profissional e ética, portador de título de especialista na área afim, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina ou habilitado ao exercício da docência em Medicina, de acordo com as normas legais vigentes.

# Preceptor da residência médica

- **Resolução : 005/2004**
- **Dispõe sobre : serviços de Preceptor/Tutor**
  - Iguala a atividade de tutor a de preceptor
  - Preceptor / tutor deve ter < 10 anos de formado
- **resolução foi posteriormente revogada**

# Preceptor da residência médica

## □ Definição - continuação

Resolução CNRM Nº 02, de 07 de julho de 2005

"Art.23. Para que possa ser credenciado, o Programa de Residência Médica deverá reger-se por regulamento próprio, onde estejam previstos;"

- c) A supervisão de cada área ou especialidade por um supervisor de Programa, com qualificação idêntica à exigida no item acima;
  
- d) A supervisão permanente do treinamento do Residente por médicos portadores de Certificado de Residência Médica da área ou especialidade em causa ou título superior, ou possuidores de qualificação equivalente, a critério da Comissão Nacional de Residência Médica, **observada a proporção mínima de um médico do corpo clínico, em regime de tempo integral, para 06 (seis) residentes, ou de 02 (dois) médicos do corpo clínico, em regime de tempo parcial, para 03 (três) médicos residentes;**

# Preceptor da residência médica

- **Resolução CNRM nº 02, de 07 de julho de 2005**

□ **Dispõe sobre :** estrutura, organização e funcionamento da CNRM

## ■ ARTIGO 23

- Determina a criação da figura do SUPERVISOR de cada área
- Determina o acompanhamento permanente das atividades do residente também por um SUPERVISOR
- Determina a presença de um médico do corpo clínico (NÃO DEFINE COMO PRECEPTOR) com 40h para cada 6 residentes ou dois médicos com 20h para cada 3 residentes.

# Preceptor da residência médica

## □ Definição - continuação

### **RESOLUÇÃO N°2, DE 3 DE JULHO DE 2013**

Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica das Instituições de Saúde que oferecem programas de RM

#### DO PRECEPTOR DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 10º. O preceptor de programa de residência médica deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente da instituição de saúde.

Parágrafo único. O preceptor do programa de residência médica será designado no projeto pedagógico do programa.

#### DO SUPERVISOR DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 11º. O supervisor de programa de residência médica

deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente da instituição de saúde.

Parágrafo único. O supervisor do programa de residência médica será responsável pela gestão do programa.

# Preceptor da residência médica

- **Resolução CNMR nº 2, de 03 de julho de 2013**

□ **Dispõe sobre :** estrutura, organização e funcionamento da COREME

- ARTIGO 10
  - Define a figura do PRECEPTOR : médico especialista do corpo docente da unidade.
- ARTIGO 11
  - Define a figura do SUPERVISOR : como gestor do programa

# Preceptor da residência médica

## Definições propostas

Profissional	Principais papéis	Principal local de atuação	Deve avaliar?	Principais requisitos
Preceptor	<ul style="list-style-type: none"><li>Ensinar a clinicar, por meio de instruções formais e com determinados objetivos e metas;</li><li>Integrar os conceitos e valores da escola e do trabalho.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Situações clínicas reais, no próprio ambiente de trabalho.</li></ul>	Sim	<ul style="list-style-type: none"><li>Conhecimento e habilidade em desempenhar procedimentos clínicos;</li><li>Competência pedagógica.</li></ul>
Supervisor	<ul style="list-style-type: none"><li>Observar o exercício de determinada atividade, zelar pelo profissional e ter a certeza de que ele exerce bem sua atividade;</li><li>Atuar na revisão da prática profissional.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Situações clínicas reais, no próprio ambiente de trabalho;</li><li>Situações fora do ambiente de trabalho.</li></ul>	Sim	<ul style="list-style-type: none"><li>Excelência no desempenho de habilidade técnica profissional;</li><li>Capacidade de proporcionar reflexão sobre a prática diária do profissional.</li></ul>
Tutor	<ul style="list-style-type: none"><li>Guiar, facilitar o processo de ensino-aprendizagem centrado no aluno;</li><li>Atuar na revisão da prática profissional</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Ambientes escolares</li></ul>	Sim	<ul style="list-style-type: none"><li>Competência clínica e capacidade de ajudar a aprender a aprender;</li><li>Compreensão da prática profissional em sua essência.</li></ul>
Mentor	<ul style="list-style-type: none"><li>Guiar, orientar e aconselhar na realização dos objetivos pessoais, buscando o desenvolvimento interpessoal, psicossocial, educacional e profissional.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Fora do ambiente imediato de prática profissional.</li></ul>	Não	<ul style="list-style-type: none"><li>Capacidade de se responsabilizar, de servir como guia, de oferecer suporte e de estimular o desenvolvimento do raciocínio crítico;</li><li>Capacidade de ouvir, questionar e estimular justificações.</li></ul>

# Preceptor da residência médica



## □ Discussão da valorização do preceptor:

- Trabalhar as definições: preceptor, supervisor, tutor e mentor.
- Quem será incluído nestas atividades?
- Propostas

# Preceptor da residência médica

## Propostas de valorização para o preceptor

- Acesso ao Portal do Capes para **todos** os médicos dos Serviços que contem com programa de Residência Médica.
- Intercambio entre os diferentes Serviços que contem com programa de residência médica, em uma mesma especialidade, permitindo a atualização dos preceptores.
- Piso FENAM para o salário do preceptor e de todos os médicos. ( R\$ 10.991,19 para 20 horas semanais de trabalho)

# Preceptor da residência médica

## Propostas de valorização para o supervisor do programa

- As mesmas indicadas para os preceptores.
- Convênios com as Universidades para treinamento pedagógico.
- Modificação da carga horária assistencial permitindo uma maior dedicação a supervisão dos programas.
- Determinação de que se realizem encontros dos supervisores com a Sociedade da especialidade do programa - Discutir ações conjuntas, intercâmbios e modificações nos programas.
- Piso FENAM para o salário do supervisor e de todos os médicos. (R\$ 10.991,19 para 20 horas semanais de trabalho)